

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: Fundação Estadual de Saúde - FUNESA	
Responsável pela Demanda: Luara Alves Bembem	
Matrícula: 213256	E-mail: luara.bembem@funesa.se.gov.br
Telefone: 3298-3800 – RAMAL: 3829	

### 1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

#### 1.1 Situação atual

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos servidores que trabalham com contratos e licitações e que, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação. A capacitação terá uma abordagem teórica dialogadas, com o fito de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação de licitações e contratos, por meio da introdução da nova Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos), que modifica de forma ampla as relações contratuais e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores envolvidos nas diversas etapas do trabalho. Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções. Sendo assim, propõe-se a inscrição de 05 (cinco) servidores no evento denominado “18º PREGÃO WEEK”, a realizar-se nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

#### 1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

A referida demanda é de caráter temporário, haja vista trata-se de evento pontual.

#### 1.4 Resultados pretendidos

Pretende-se oportunizar as servidoras da FUNESA uma formação de qualidade e completa, capaz de promover mudanças e melhorias nas práticas e no processo de trabalho da Fundação. A partir da participação no evento de relevância de nível nacional a ser ministrado por palestrantes de referência em direito administrativo, será possibilitado aos servidores um debate teórico e prático a partir dos painéis propostos pelo Instituto, a fim de fomentar o conhecimento e traçar estratégias no que tange as contratações públicas.

**2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)**

Para excelência do serviço prestado no âmbito da Fundação, solicita-se a inscrição de 05 (cinco) servidores da FUNESA. No que tange a justificativa, infere-se dos tópicos anteriores que quantidade estimada deve-se estritamente a finalidade da contratação, qual seja, a capacitação de servidores para desempenharem suas atividades com eficiência.

**3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)**

O prazo de resolução da demanda será o término do evento objeto da contratação, desse modo, considera-se o dia 18 de outubro do corrente ano.

**4. Indicação dos membros da equipe de planejamento (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)**

A equipe de planejamento será responsável por toda a etapa de planejamento, o que inclui a confecção dos seguintes artefatos: DFD, ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência. O responsável pela fiscalização poderá ser, também integrante da equipe de planejamento, visto que não desrespeita o princípio da segregação de funções.

**5. Responsável pela fiscalização do contrato**

Luara Alves Bembem

Aracaju, 1 de outubro de 2024

**FUNESA**  
Fundação Estadual de Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Página:3 de 3



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

luara alves bembem  
Assessor(a) Técnico

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UF4A-R4Y6-TY8C-SWGE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- luara alves bembem - 01/10/2024 14:44:44 (Docflow)

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A capacitação, treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer a necessidade de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de competências profissionais. Nesta vertente, a capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se, portanto, de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população. Nota-se, a partir do exposto, que a capacitação permanente dos servidores faz-se extremamente necessária no âmbito da Fundação Estadual de Saúde, tendo em vista que as relevantes alterações no arcabouço legal e normativo exigem a atualização constante.

Nesse sentido, oportunizar a participação dos servidores em evento voltado para administração pública, incluindo contratos e licitações, contribuirá para reforçar a eficiência nas atividades desempenhadas no âmbito da administração, mediante a excelência na gestão.

Sendo assim, propõe-se a partir da contratação, a inscrição de 05 (cinco) servidores da Fundação Estadual de Saúde, no “18º Pregão Week”, que será realizado de 14 a 18 de outubro de 2024, em Foz do Iguaçu/PR.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A dotação financeira está contemplada no orçamento do Plano Anual de Atividades (PAA) de 2024, conforme disposto no 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020, firmado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde. Essa previsão está alocada no centro de custo da **Área Meio – Relação de Contratos nº 2**, referente a CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIO.

Considerando que a dotação orçamentária deste objeto de contratação para 2024 fora utilizada em outros processos oriundos desta instituição diante da repentina e elevada demanda advinda da nova lei 14.133/2021, e que, através do despacho da Coordenação Administrativa e Financeira para utilização dos recursos disponíveis conforme contabilização das despesas até o mês de Outubro de 2024 e a dotação prevista na Área Meio, recomenda-se o Remanejamento Orçamentário da FUNESA Geral (Totalizando os recursos disponíveis da FUNESA GERAL para remanejamento aproximado em até = R\$ 8.817.939,85).

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023.**

Somando ao que fora explanado em tópico e instrumento anterior, temos que a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, trouxe diversas alterações no planejamento, execução e controle das atividades relacionadas a licitações. A referida lei entrou em vigor e sistemas foram criados para permitir a sua efetiva aplicação. Nesse sentido, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão obrigatoriamente utilizar a lei e normatizações correlatas em substituição à legislação anteriormente em vigor. Considerando a alteração da legislação, busca-se através da contratação a capacitação dos servidores que atuam na área de licitações e contratos para atuarem nas diferentes etapas que envolvem uma contratação pública, de acordo com seu setor e área de atuação. Isso engloba desde a fase inicial em que realiza o planejamento da contratação até a execução e controle.

Dessa forma, é essencial que o evento objeto aborde temas que se relacionem com a atuação direta dos servidores, tais como: princípios explícitos nova de lei de licitação, a responsabilidade dos agentes públicos nas contratações diretas, bem como que retrate a processos de pregão, que são cruciais para a eficiência e transparência nas aquisições públicas. À vista disso, acrescente-se ainda que o evento proposto reunirá especialistas e agentes públicos com substancial experiência na referida área e terá como principal objetivo fomentar o debate e elucidar estratégias práticas acerca atualização e consolidação das novas normas legais. Justifica-se assim a participação dos servidores no evento, que trará ganhos institucionais à FUNESA em termos de formação na difusão do conhecimento e na troca de experiências.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Conforme consignado no DFD e em tópicos anteriores, o 18º Pregão Week tem como tema: “O objetivo de abordar os principais impasses e desafios enfrentados pelos Pregoeiros e demais agentes públicos envolvidos com o processo de contratação – potencializados pelo advento da

Nova Lei de Licitações” o qual será contratado para a capacitação de servidores do quadro de pessoal da FUNESA, sendo necessárias 05 (cinco) inscrições conforme quadro abaixo:

Nº	NOME DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	CARGO	SETOR
1	Ankiara Endy Marques Lima	Gerente II	CPL
2	Maria Nadine Ramos Lima	Assistente Administrativo I	CPL
3	Luciene de Melo Santana	Advogada-Chefe	PROJU
4	Luara Alves Bembem	Assessora Técnica III	GEFIN
5	Vitor Luís Freire de Souza	Diretor	DIRAF

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar de um evento, no qual contará com a participação de profissional com notória especialização, reconhecido nacionalmente, dotado de um vasto currículo profissional que caracteriza a singularidade do serviço a ser prestado, tem-se que, os atributos profissionais dificultam a comparação com os demais cursos disponibilizados no mercado frente a singularidade demonstrada.

Além disto, merece destaque o prestígio da empresa organizadora do evento, a qual se encontra no mercado há mais 18 anos, ofertando cursos com ênfase em qualificação e capacitação dos servidores públicos, abrangendo a área de atuação dos servidores designados para capacitação.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Conforme proposta apresentada pela empresa, a contratação de 05 (cinco) inscrições concede um desconto de R\$5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais) devido à cortesia de 01 (uma) inscrição quando inscritos 04 (quatro) funcionários no evento objeto da contratação. Desse modo, consoante ao valor ofertado pela empresa, o valor a ser adimplido de forma total será o de R\$23.560,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta reais), referente a inscrição de 05 cinco servidores.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Conforme trazido nos tópicos alhures e em instrumento anterior, para desenvolver capacidades e competência técnica dos servidores designados para atuar na área de contratos e licitações da FUNESA deve-se capacitá-los para uma prestação de serviço eficiente.

Sendo assim, os resultados pretendidos com a aquisição do curso é formação de qualidade e completa dos servidores da FUNESA, capaz de promover mudanças e melhorias nas práticas e no processo de trabalho da Fundação, a partir da participação no evento denominado 18º Pregão Week.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO** – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar do pagamento da taxa de inscrição em um evento, singular, não há justificativa para parcelamento ou divisibilidade.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Busca-se, com o curso, desenvolver capacidades e competência técnica para os profissionais/gestores da Fundação Estadual de Saúde, agregando conhecimento para incorporar práticas e procedimentos mais atualizados e seguros na apuração e instauração de processo legal administrativo no âmbito dos procedimentos licitatórios, garantindo uma gestão mais eficiente.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS** – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES** – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Não se aplica.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS** – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

**13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após o Estudo Técnico Preliminar a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, demonstra ser a melhor solução, por tudo aquilo que foi descrito neste documento, e de igual modo, no Documento de Formalização de Demanda.

#### **14. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Luara Alves Bembem

Aracaju, 2 de outubro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

luara alves bembem  
Assessor(a) Técnico



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Jose Edinaldo de Faria  
Gerente



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA  
Analista Administrativo

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TTH1-SVYD-GM1T-O0EA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ○ Indeterminada ○ Pendente

- DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA - 02/10/2024 10:15:56 (Docflow)
- Jose Edinaldo de Faria - 01/10/2024 15:02:53 (Docflow)
- luara alves bembem - 01/10/2024 14:56:15 (Docflow)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 – DO OBJETO

1.1- Contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, para inscrição de 05 (cinco) servidores da FUNESA no evento denominado “18º PREGÃO WEEK”, a realizar-se nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

### 2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste termo, ou seja, 05 (cinco dias) referentes às datas de 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2024.

### 3.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- A capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. De certo, a qualificação técnica de um servidor reflete diretamente nas atividades desempenhadas pelo órgão ou ente público. Sendo assim, o aprimoramento e capacitação constante contribuem não somente para a qualificação profissional individual, mas também para Administração Pública, diante dos serviços prestados com eficiência.

3.2- Conforme disposto no instrumento anterior, a contratação é fundamental tendo em vista a necessária capacitação de 05 (cinco) servidores envolvidos no fluxo interno da Fundação que lidam com contratos e licitações públicas. Nessa vertente, deve-se considerar que as contratações públicas enquanto enfoque do evento em comento é de extrema relevância, posto que faz parte do cotidiano das atividades desempenhadas internamente.

3.3- Em consonância com o disposto em sede de Estudo Técnico Preliminar ressalta-se ainda que oportunizar a participação dos servidores em evento voltado para Pregão e licitações, possibilitará o aprofundamento dos conhecimentos sobre os princípios, técnicas, planejamentos das contratações e procedimentos licitatórios. Trata-se, portanto, de atividade de qualificação necessária para o desempenho de tarefas de natureza administrativa da FUNESA.

3.4- Não obstante, acrescenta-se por fim que ao investir na capacitação dos servidores, a Instituição demonstrará seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos, uma vez que o evento é de importância nacional e trará palestrantes renomados para abordar conteúdos significativos e proporcionar debates no âmbito da Administração Pública.

#### **4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1- A contratação de curso para capacitar servidores se dá em razão das demandas intrínsecas à atividade da Fundação. O evento objeto da contratação tem como principal objetivo o aprimoramento das competências dos profissionais envolvidos diretamente nos processos da instituição. Diante das mudanças regulares em políticas e regulamentações, a capacitação visa manter os servidores atualizados sobre as últimas alterações para garantir o cumprimento efetivo dos Pregões e regulamentos. Além disso, o objetivo é capacitar-se o com conhecimento e aprimoramento das habilidades, que visam à melhoria na qualidade dos processos e consequentemente o aperfeiçoamento dos serviços prestados à Fundação e a comunidade.

4.2- Infere-se do conteúdo programático do evento que os assuntos a serem abordados e discutidos atendem a necessidade de qualificação dos gestores da FUNESA, tendo em vista que propõe capacitar e atualizar os agentes públicos através de análises teóricas e práticas, para possibilitar o aprimoramento e desempenho eficiente no tocante a Pregões e licitações no âmbito da Administração Direta e Indireta.

4.3- Portanto, constata-se que o evento denominado “18º Pregão Week - Lei nº 14.133/2021”,

promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda é a ocasião ideal para capacitar e atualizar a atuação dos servidores da FUNESA.

## **5.0- REQUISITOS DA MODALIDADE**

5.1- Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, exige-se a oferta do curso na modalidade presencial.

## **SINGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA**

5.2- Há mais de 18 anos de atuação, o Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, encontra-se no mercado promovendo maiores eventos e conteúdos na área de compras públicas, de relevância nacional.

5.3- Atualmente a empresa consagra-se como uma idealizadora e executora de cursos e eventos que fomentam ambientes de aprendizagem e atualização por todo o país, pois reconhecidamente oferece as melhores soluções com excelência e referência em conteúdo de qualidade para servidores públicos.

## **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE**

A contratação de curso para capacitar servidores se dá em razão das demandas intrínsecas a atividade da Fundação, bem como no tocante as peculiaridades dos conteúdos a serem abordados e ministrados por profissionais renomados, com expertise na área vide currículo a seguir:

**Victor Amorim:** Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). É professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração Pública do IDP. Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída

pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial (Serur Advogados) e autor das obras ‘Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência’ (Editora do Senado Federal), ‘Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019’ (Editora Fórum) e ‘Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei nº 14.133/2021’ (Editora Forense).

**Abimael Torcate:** Professor, Palestrante e Analista Administrativo Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH. Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSERH. Professor e escritor da área de logística pública. Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês. Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma. Administrador e editor do perfil @euteajudoaliciar (Instagram).

**Anderson Pedra:** Procurador do Estado do Espírito Santo Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”, bem como Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

**Christianne Stroppa:** Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São

Paulo, Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo, Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

**Evaldo Ramos:** Auditor Federal de Controle Externo no TCU Atuação na área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos. Instrutor em cursos/treinamentos nas áreas de pregão, sistema de registro de preços, sanções administrativas, dentre outras. Responsável pela formação de centenas de pregoeiros pelo Brasil. Advogado e consultor. Parecerista e conferencista sobre temas relacionados às licitações públicas. Exerce as funções de pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitações no âmbito do Tribunal de Contas da União.

**Felipe Boselli:** Doutor em Direito do Estado Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires; Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações; Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/ SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017; Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas

e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

**Karine Machado:** MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT. Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília – Ceub (Brasília/DF). Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF). MAGISTÉRIO: Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU. Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial. PUBLICAÇÕES: Co-autora do livro *Licitações & Contratos – Orientações Básicas*, editado pelo Tribunal de Contas da União. Autora de artigo publicado na Revista do TCU.

**Nádia Dall Agnol:** Especialista em Direito Administrativo e Municipal Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, graduanda em Direito na Universidade Paranaense – UNIPAR, pós-graduanda em Direito Administrativo Municipal na Universidade Paranaense – UNIPAR. Pregoeira desde o ano de 2013, com 9 anos de experiência com licitações e contratos, sendo que nesse período já realizou mais de 2.500 processos licitatórios tanto presencial quanto eletrônico, neste com 7 anos de experiência prática através da Plataforma do Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET Desenvolve atividades como Agente Público: Elaboração de pesquisa de preço, elaboração dos editais, termo de Referência, condutora dos certames tanto na forma eletrônica como presencial. Atualmente exerce a função de chefe de divisão do pregão eletrônico realizando todos os processos eletrônicos no Município de Francisco Beltrão-PR Atuando como Instrutora em cursos de Licitações e Contratos pelo Brasil tanto na forma presencial “in company” como em cursos online ao vivo, capacitando pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, bem como, fornecedores, consultores e profissionais em licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico e

operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal- COMPRASNET e BLL COMPRAS.

**Rafael Sergio Oliveira:** Mestre em Direito e Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas É fundador do Portal L&C ([licitacaoecontrato.com.br](http://licitacaoecontrato.com.br)). É doutorando em Ciências JurídicoPolíticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direitoda Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

**Tatiana Camarão:** Mestre em Direito Administrativo Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Palestrante e coautora dos livros *Licitações e contratos: aspectos relevantes* (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), *Termo de Referência* (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), *Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99* (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e *Manual prático do pregão* (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).

**Viviane Mafissoni:** Especialista em Direito Público Membra do Instituto Nacional da Contratação Pública; servidora pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como membra da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações, pregoeira, diretora de departamento responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento de compras por registro de preços, gestão de atas e aplicação de penalidades a licitantes e subsecretária substituta da Central de

Licitações do RS; Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, vinculada ao Ministério da Educação; é autora de artigos, palestrante e professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito.

**Joel Menezes Niebuhr:** Doutor em Direito Administrativo Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes).

## DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO

5.6- A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas. Na presente contratação eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e qualificação técnica do corpo docente do evento, razão pela qual impõe a inviabilidade de competição.

## 6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) dias, com início em 14 de outubro de 2024 e término em 18 de outubro, na forma que se segue:

6.1.1- O curso será ministrado presencialmente e terá a carga horária de 30h, divididas em 05 (cinco) dias consecutivos.

6.1.2- Os serviços serão prestados no Mabu Thermas Grand Resort, Foz do Iguaçu/PR.

6.1.3- O corpo docente do evento contará com a presença de professores renomados, com experiência comprovada em sua área de atuação e nas mais diversas atividades práticas ligadas à Administração Pública, como: Anderson Pedra, Christianne Stroppa, Rafael Sergio, Tatiana Camarão, Vitor Amorim, entre outros.

6.2- No valor do curso, estão inclusos:

6.2.1- Materiais didáticos e de apoio;

6.2.2- Apostila com conteúdo exclusivo do evento;

6.2.3- 01 Jantar de abertura, coffee-break e 04 almoços;

6.2.4- Acesso a palestras e oficinas;

6.2.5- Certificado Digital 05 dias após o término do evento;

6.2.6- Gravação 30 dias após o término do evento na plataforma [www.npevents.com.br](http://www.npevents.com.br).

6.2.7. Terá direito ao certificado o aluno/participante devidamente inscrito no curso que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do curso.

## 7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Luara Alves Bembem, Assessora Técnica III (GEFIN) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

## 8.0- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada, segundo as regras do evento, por meio de depósito, DOC ou ordem bancária em favor do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, inscrito no CNPJ: 10.498.974/0002-81, na seguinte conta: Banco do Brasil - Agência: 1622-5, Conta Corrente: 20504-4.

8.2- O valor individual por pessoa é de R\$ 5.890,00 (cinco oitocentos e noventa reais), no entanto, conforme proposta apresentada será concedida uma inscrição cortesia, dessa forma **a contratação total perfaz o montante de R\$23.560,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta reais)**, haja vista a cobrança de 04 inscrições e concessão 01 cortesia, totalizando 05 inscrições.

## 9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- Trata-se de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021.

9.2. A licitação é inexigível, haja vista que o Instituto Negócios Públicos do Brasil detém notória especialização no serviço de ação educacional, conforme demonstrado nos anexos, o que permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

Aracaju, 2 de outubro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Jose Valter Batista Dias Junior  
Coordenador(a) Administrativo e de Finanças

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: V8AA-MYJC-DGTP-0XJH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior - 02/10/2024 14:10:11 (Docflow)

**ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 77/2024**

**À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO**

**VIABILIDADE: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuênciia e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunização da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais/funcionários da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo, em observação à dotação prevista pelo PAA para o Ano de 2024.

*- Considerando a dotação conforme projeção orçamentária PAA/2024 e o valor Consolidado Orçado para gastos com este Objeto através da Viabilidade 32/2024, e que **nesta que não há mais saldo para utilização neste ano**, necessitando de **Remanejamento** dentro do Orçamento Geral da Funesa, observa-se:*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Página:2 de 2

<b>PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO</b>		
<b>ÁREA</b>	<b>DESCRIPÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
FUNESA GERAL	<b>REMANEJAMENTO – PAA/2024</b>	R\$ 23.560,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.560,00</b>
<b>DOTAÇÃO PREVISTA: R\$ 23.560,00</b>		

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Límite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 2 de outubro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza  
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Jose Valter Batista Dias Junior  
Coordenador(a) Administrativo e de Finanças

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JTDN-NCZI-TYGW-6G6Y



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior - 02/10/2024 14:21:10 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 02/10/2024 14:36:40 (Docflow)



Caixa de Entrada    Processos    Documentos    Lotes    Pesquisa Avançada    Caixa de Saída

Consultar Processo

## Ações

Caixa de Entrada

## Downloads

Visualizar Documentos

## Posse e Trâmite

Liberar

Receber

## Informações e Vínculos

Criar Documento

Documento(s)

Referenciar

## Finalização e Arquivamento

Comentários

Finalizar

## Históricos

Histórico de Leitura

Histórico de Anexos

 Histórico Cancelamento  
Trâmite

## Capa

Processo restrito a: Katia Silvana Rosendo dos Santos  
 Número do Processo: **3306/2024-PRO.ADM.-FUNESA**  
 Interessado: **Fundação Estadual de Saúde**  
 Assunto: Solicitação de Processo Licitatório (Inexigibilidade) para inscrição de servidores no evento 18º Pregão Week.  
 Tipo de Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO  
 Local Atual: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA**  
 Detentor: Sem detentor  
 Unidade Criadora: GERÊNCIA FINANCEIRA - FUNESA  
 Autor: luara alves bembem  
 Data de Criação: 01/10/2024, 14:23:20  
 Restringir por Usuário? Não  
 Restringir por Unidade? Não  
 Sigilo: Ostensivo - Padrão  
 Endereço Físico: Não Definido  
 Estado: Corrente  
 Classificação: Não Classificado

## Trâmite(s)

Enviado em: 03/10/2024 às 09:34 0 0

De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO  
 Para: [FUNESA - CPL] - Katia Silvana Rosendo dos Santos

Situação: **Não recebido**

Notificar: Envio: Recebimento:

**Trâmite:**

Para providencias

Enviado em: 02/10/2024 às 14:59 0 0

De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso  
 Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO

Recebido em: 03/10/2024 às 09:25 por **VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**

Notificar: Envio: Recebimento:

**Trâmite:**

Autorizo, na forma da lei, a solicitação. À CPL para demais providências e encaminhamentos necessários.

Enviado em: 02/10/2024 às 14:37 0 0

De: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luís Freire de Souza  
 Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso

Recebido em: 02/10/2024 às 14:57 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**

Notificar: Envio: Recebimento:

**Trâmite:**

Para análise e autorização.

Enviado em: 02/10/2024 às 14:22 0 0

De: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior  
 Para: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luís Freire de Souza

Recebido em: 02/10/2024 às 14:36 por **Vitor Luís Freire de Souza**

Notificar: Envio: Recebimento:

**Trâmite:**

Para assinatura e demais encaminhamentos.

Enviado em: 02/10/2024 às 12:06 0 0

De: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luís Freire de Souza  
 Para: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior

Recebido em: 02/10/2024 às 12:11 por **Jose Valter Batista Dias Junior**

Notificar: Envio: Recebimento:

**Trâmite:**

Autorizo a confecção da TR e Viabilidade Financeira.

Enviado em: 02/10/2024 às 10:22 0 0

De: [FUNESA - AGPLAN] - DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA  
 Para: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luís Freire de Souza

Recebido em: 02/10/2024 às 11:58 por **Vitor Luís Freire de Souza**

Notificar: Envio: Recebimento:

**Trâmite:**

Após conclusão das assinaturas do ETP, segue para as demais providências.

**Enviado em:** 01/10/2024 às 15:06

**De:** [FUNESA - GEMOX] - Jose Edinaldo de Faria  
**Para:** [FUNESA - AGPLAN] - DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA

**Recebido em:** 02/10/2024 às 10:14 por **DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA****Notificar:** Envio: Recebimento: **Trâmite:**

Segue para providências necessárias.

**Enviado em:** 01/10/2024 às 14:57

**De:** [FUNESA - GEFIN] - luara alves bembem  
**Para:** [FUNESA - GEMOX] - Jose Edinaldo de Faria

**Recebido em:** 01/10/2024 às 15:02 por **Jose Edinaldo de Faria****Notificar:** Envio: Recebimento: **Trâmite:**

Segue para assinatura.

Exibindo registros 1 a 8 de 8 registro(s) encontrado(s)

## Documento(s)

		S/N	020250.21236/2024-2	Fundação Estadual de Saúde	CERTIDAO NEGATIVA	Sem detentor	
		S/N	020250.21237/2024-7	Fundação Estadual de Saúde	CERTIDAO MUNICIPAL	Sem detentor	
		S/N	020250.21238/2024-1	Fundação Estadual de Saúde	FGTS	Sem detentor	
		S/N	020250.21239/2024-6	Fundação Estadual de Saúde	DEBITOS TRABALHISTAS	Sem detentor	
		S/N	020250.21240/2024-9	Fundação Estadual de Saúde	CERTIDAO NEGATIVA	Sem detentor	
		S/N	020250.21241/2024-3	Fundação Estadual de Saúde	BALANCO 2022	Sem detentor	
		S/N	020250.21242/2024-8	Fundação Estadual de Saúde	BALANCO 2023	Sem detentor	
		S/N	020250.21243/2024-2	Fundação Estadual de Saúde	CONTRATO SOCIAL	Sem detentor	
		S/N	020250.21244/2024-7	Fundação Estadual de Saúde	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	Sem detentor	
		2863/2024-FUNESA	S/N	Fundação Estadual de Saúde	TERMO DE REFERENCIA	Sem detentor	
		1611/2024-FUNESA	S/N	FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE	VIABILIDADE 77/2024	Sem detentor	





**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024**  
**Processo nº. 3306/2024-PRO.ADM.-FUNESA**

**RATIFICO** a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, xx de outubro de 2024.

**Carla Valdete Fontes Cardoso**  
Diretora Geral  
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**CONTRATADO:** INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA - ME - CNPJ N. 10.498.974/0001-09

**OBJETO:** Contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, para inscrição de servidores da FUNESA no evento denominado “18º PREGÃO WEEK”, a realizar-se nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de R\$23.560,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta reais)

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi previsto no orçamento do Plano de Atividades Anual (PAA), na provisão orçamentária 2024, conforme disposto no 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020, firmado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, e. Essa previsão está alocada no centro de custo da Área Meio – Relação de Contratos nº 2, referente a CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIO.



### **JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL**

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024 alterada pela Portaria 101 de 19 de agosto de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, para inscrição de 05 (cinco) servidores da FUNESA no evento denominado “18º PREGÃO WEEK”, a realizar-se nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

A coordenação apresentou vasta justificativa quanto importância da participação dos empregados da FUNESA no citado evento. Em síntese:

**A capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. De certo, a qualificação técnica de um servidor reflete diretamente nas atividades desempenhadas pelo órgão ou ente público. Sendo assim, o aprimoramento e capacitação constante contribuem não somente para a qualificação profissional individual, mas também para Administração Pública, diante dos serviços prestados com eficiência.**

**Conforme disposto no instrumento anterior, a contratação é fundamental tendo em vista a necessária capacitação de 05 (cinco) servidores envolvidos no fluxo interno da Fundação que lidam com contratos e licitações públicas. Nessa vertente, deve-se considerar que as contratações públicas enquanto enfoque do evento em comento é de extrema relevância, posto que faz parte do cotidiano das atividades desempenhadas internamente.**

**Em consonância com o disposto em sede de Estudo Técnico Preliminar ressalta-se ainda que oportunizar a participação dos servidores em evento voltado para Pregão e licitações, possibilitará o aprofundamento dos conhecimentos sobre os princípios, técnicas, planejamentos das contratações e procedimentos licitatórios. Trata-se, portanto, de atividade de qualificação necessária para o desempenho de tarefas de natureza administrativa da FUNESA.**

**Não obstante, acrescenta-se por fim que ao investir na capacitação dos servidores, a Instituição demonstrará seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos, uma vez que o evento é de importância nacional e trará palestrantes renomados para abordar conteúdos significativos e proporcionar debates no âmbito da Administração Pública.**



## **DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE**

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.



Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

*“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. “*

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.



Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor individual por pessoa que é de R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais), no entanto, conforme proposta apresentada será concedida uma inscrição cortesia, dessa forma a contratação total perfaz o montante de R\$23.560,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais), haja vista a cobrança de 04 inscrições e concessão 01 cortesia, totalizando 05 inscrições.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**(sítio do evento:<https://www.pregaoweek.com.br>**

Desse modo, conforme documentação apresentada pela CONTRATADA e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

### **DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei 14.133 dispõe que “para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Desta forma, merece destaque os aspectos de grande relevância profissional para respaldar a contratação do curso, haja vista a expertise dos profissionais elencados a seguir:



## **1. Victor Amorim:**

Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). É professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração Pública do IDP. Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013- 2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial (Serur Advogados) e autor das obras ‘Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência’ (Editora do Senado Federal), ‘Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019’ (Editora Fórum) e ‘Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei nº 14.133/2021’ (Editora Forense).

## **2. Abimael Torcate:**

Professor, Palestrante e Analista Administrativo Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH. Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSERH. Professor e escritor da área de logística pública. Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês. Pósgraduado em Licitações e contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma. Administrador e editor do perfil @euteajudoaliciar (Instagram).

## **3. Anderson Pedra:**

Procurador do Estado do Espírito Santo Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”, bem como Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

## **4. Christianne Stroppa:**

Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo, Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.



### **5. Evaldo Ramos:**

Auditor Federal de Controle Externo no TCU Atuação na área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos. Instrutor em cursos/treinamentos nas áreas de pregão, sistema de registro de preços, sanções administrativas, dentre outras. Responsável pela formação de centenas de pregoeiros pelo Brasil. Advogado e consultor. Parecerista e conferencista sobre temas relacionados às licitações públicas. Exerce as funções de pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitações no âmbito do Tribunal de Contas da União.

### **6. Felipe Boselli:**

Doutor em Direito do Estado Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires; Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações; Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/ SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017; Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

### **7. Karine Machado:**

MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT. Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília – Ceub (Brasília/DF). Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF). MAGISTÉRIO: Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU. Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial. PUBLICAÇÕES: Co-autora do livro Licitações & Contratos – Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Autora de artigo publicado na Revista do TCU.

### **8. Nádia Dall Agnol:**

Especialista em Direito Administrativo e Municipal Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, graduanda em Direito na Universidade Paranaense – UNIPAR, pósgraduanda em Direito Administrativo Municipal na Universidade Paranaense – UNIPAR. Pregoeira desde o ano de



2013, com 9 anos de experiência com licitações e contratos, sendo que nesse período já realizou mais de 2.500 processos licitatórios tanto presencial quanto eletrônico, neste com 7 anos de experiência prática através da Plataforma do Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET Desenvolve atividades como Agente Público: Elaboração de pesquisa de preço, elaboração dos editais, termo de Referência, condutora dos certames tanto na forma eletrônica como presencial. Atualmente exerce a função de chefe de divisão do pregão eletrônico realizando todos os processos eletrônicos no Município de Francisco Beltrão-PR Atuando como Instrutora em cursos de Licitações e Contratos pelo Brasil tanto na forma presencial “in company” como em cursos online ao vivo, capacitando pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, bem como, fornecedores, consultores e profissionais em licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico e operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET e BLL COMPRAS.

#### **9. Rafael Sergio Oliveira:**

Mestre em Direito e Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas É fundador do Portal L&C ([licitacaoecontrato.com.br](http://licitacaoecontrato.com.br)). É doutorando em Ciências JurídicoPolíticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direitoda Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato

#### **10. Tatiana Camarão:**

Mestre em Direito Administrativo Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).

#### **11. Viviane Mafissoni:**

Especialista em Direito Público Membra do Instituto Nacional da Contratação Pública; servidora pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como membra da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações, pregoeira, diretora de departamento responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento de compras por registro de preços, gestão de atas e aplicação de penalidades a licitantes e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS; Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de



Serviços Hospitalares – EBSERH, vinculada ao Ministério da Educação; é autora de artigos, palestrante e professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito.

## **12. Joel Menezes Niebuhr:**

Doutor em Direito Administrativo Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes).

## **CONCLUSÃO**

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação Administrativa e de Finanças e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *“sine qua non”* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, xx de outubro de 2024.

**Vera Lúcia Reis de Azevedo**  
Agente de Contratação  
FUNESA

**Lista de Verificação de Cumprimento dos  
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA

CONTRATADA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA - ME - CNPJ N. 10.498.974/0001-09

PROCESSO : 3306-PRO.ADM.-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ( )

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III ( x )

<b>DOCUMENTOS DO ÓRGÃO</b>	<b>ANEXADO</b>	<b>NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU</b>	<b>NÃO APLICÁVEL</b>	<b>Nº DA FOLHA</b>	<b>DATA VENCIMENTO</b>
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III)					

DO DECRETO N° 342/23)				
VIABILIDADE FINANCEIRA	X			
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X			
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X			
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X			
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI º 14.133/21			X	
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X			
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X			
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X			
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N°				

342/23)				
MINUTA DO EDITAL			X	
MINUTA DO CONTRATO			X	
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X	
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI N° 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X	
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X			
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU			X	

IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART. 99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)				
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X	
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X	
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X	

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – <b>NÃO EMPREGA MENORES</b>			X		

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA,			X		

QUANDO COUBER					
---------------	--	--	--	--	--

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, Vi DA LEI N°14.133/2021)			X		

<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)</b>	<b>ANEXADO</b>	<b>NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU</b>	<b>NÃO APLICÁVEL</b>	<b>Nº DA FOLHA</b>	<b>DATA VENCIMENTO</b>
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)					

**Vera Lúcia Reis de Azevedo**  
 Agente de Contratação  
 FUNESA

**PARECER n.º 84/2024 - PROJU/FUNESA**

**Processo Administrativo n.º 3306/2024-PRO.ADM.-FUNESA.**

**Referência:** Contratação da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA, para inscrição de 05 (cinco) empregados no evento “18º PREGÃO WEEK”.

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA.** 1. Inscrição de 05 (cinco) empregados no evento “18º PREGÃO WEEK”, a realizar-se nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2024, em Foz do Iguaçu/PR.” 2. CABIMENTO DESDE QUE ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO CONSTANTE NO PARECER, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.

**I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa à contratação da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA., para inscrição de 05 (cinco) empregados no evento “18º PREGÃO WEEK”, a realizar-se nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2024, em Foz do Iguaçu/PR, no valor total de R\$ 23.560,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela Gerência Financeira (GEFIN), além do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Na MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 3306/2024, que “é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f, inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) Proposta de Preço; b) Termo de Referência (TR); c) Programação do Evento; d) Habilitação Jurídica e Técnica; e) Viabilidade Orçamentária; f) Portarias; g) Certidões Negativas; h) Consulta do CADFIMP; i) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade

de Licitação; e j) Ordem de Serviço.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO.**

### **II.1 – Considerações Preliminares.**

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

### **II.2 – Instrução Processual.**

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023 estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos

requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;

XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

**10. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados.** Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pelo Contratado está compatível com os preços divulgados em sítio eletrônico, conforme informado pela Agente de Contratação.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27.

13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15. Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

16. Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece que, “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

17. Na hipótese dos autos, foi **juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA**, atendendo, assim, aos ditames do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

### **II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

18. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

19. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

20. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

21. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular

do serviço e notória especialização do contrato.

22. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

23. Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

24. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

25. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

26. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

27. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou

meramente protocolar.

28. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

29. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

30. Na hipótese dos autos, a equipe de planejamento considerou em favor da contratação da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTD.**, a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação. Ademais, foi apresentada a seguinte justificativa para a participação dos empregados no evento em questão:

“O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos servidores que trabalham com contratos e licitações e que, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação. A capacitação terá uma abordagem teórica dialogadas, com o fito de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação de licitações e contratos, por meio da introdução da nova Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos), que modifica de forma ampla as relações contratuais e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores envolvidos nas diversas etapas do trabalho. Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.” “A capacitação, treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer a necessidade de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de competências profissionais. Nesta vertente, a capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se, portanto, de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população. Nota-se, a partir do exposto, que a capacitação permanente dos servidores faz-se extremamente necessária no âmbito da Fundação Estadual de Saúde, tendo em vista que as relevantes alterações no arcabouço legal e normativo exigem a atualização constante. Nesse sentido, oportunizar a participação dos servidores em evento voltado para administração pública, incluindo contratos e licitações, contribuirá para reforçar a eficiência nas atividades desempenhadas no âmbito da administração, mediante a excelência na gestão.”

31. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

32. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício, não apenas para os empregados, mas principalmente para a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) que poderá contar com profissionais mais capacitados.

33. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Na presente hipótese, a notória Especialização da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA.**, se verifica pelas informações constantes nos autos:

“- Há mais de 18 anos de atuação, o Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, encontra-se no mercado promovendo maiores eventos e conteúdos na área de compras públicas, de relevância nacional. 5.3- Atualmente a empresa consagra-se como uma idealizadora e executora de cursos e eventos que fomentam ambientes de aprendizagem e atualização por todo o país, pois reconhecidamente oferece as melhores soluções com excelência e referência em conteúdo de qualidade para servidores públicos.” “A contratação de curso para capacitar servidores se dá em razão das demandas intrínsecas a atividade da Fundação, bem como no tocante as peculiaridades dos conteúdos a serem abordados e ministrados por profissionais renomados, com expertise na área vide currículo a seguir: Victor Amorim: Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). É professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração Pública do IDP. Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013- 2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº

559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial (Serur Advogados) e autor das obras ‘Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência’ (Editora do Senado Federal), ‘Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019’ (Editora Fórum) e ‘Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei nº 14.133/2021’ (Editora Forense). Abimael Torcate: Professor, Palestrante e Analista Administrativo Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH. Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSERH. Professor e escritor da área de logística pública. Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês. Pósgraduado em Licitações e contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma. Administrador e editor do perfil @euteajudoaliciar (Instagram). Anderson Pedra: Procurador do Estado do Espírito Santo Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”, bem como Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas. Christianne Stroppa: Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo, Ex-Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados. Evaldo Ramos: Auditor Federal de Controle Externo no TCU Atuação na área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos. Instrutor em cursos/treinamentos nas áreas de pregão, sistema de registro de preços, sanções administrativas, dentre outras. Responsável pela formação de centenas de pregoeiros pelo Brasil. Advogado e consultor. Parecerista e conferencista sobre temas relacionados

às licitações públicas. Exerce as funções de pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitações no âmbito do Tribunal de Contas da União. Felipe Boselli: Doutor em Direito do Estado Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires; Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações; Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/ SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017; Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas. Karine Machado: MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT. Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília – Ceub (Brasília/DF). Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF). MAGISTÉRIO: Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU. Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial. PUBLICAÇÕES: Co-autora do livro Licitações & Contratos – Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Autora de artigo publicado na Revista do TCU. Nádia Dall Agnol: Especialista em Direito Administrativo e Municipal Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, graduanda em Direito na Universidade Paranaense – UNIPAR, pósgraduada em Direito Administrativo Municipal na Universidade Paranaense – UNIPAR. Pregoeira desde o ano de 2013, com 9 anos de experiência com licitações e

contratos, sendo que nesse período já realizou mais de 2.500 processos licitatórios tanto presencial quanto eletrônico, neste com 7 anos de experiência prática através da Plataforma do Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET Desenvolve atividades como Agente Público: Elaboração de pesquisa de preço, elaboração dos editais, termo de Referência, condutora dos certames tanto na forma eletrônica como presencial. Atualmente exerce a função de chefe de divisão do pregão eletrônico realizando todos os processos eletrônicos no Município de Francisco Beltrão-PR Atuando como Instrutora em cursos de Licitações e Contratos pelo Brasil tanto na forma presencial “in company” como em cursos online ao vivo, capacitando pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, bem como, fornecedores, consultores e profissionais em licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico e operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal- COMPRASNET e BLL COMPRAS. Rafael Sergio Oliveira: Mestre em Direito e Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas É fundador do Portal L&C ([licitacaoecontrato.com.br](http://licitacaoecontrato.com.br)). É doutorando em Ciências JurídicoPolíticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direitoda Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato. Tatiana Camarão: Mestre em Direito Administrativo Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006). Viviane Mafissoni: Especialista em Direito Público Membra do Instituto Nacional da Contratação Pública; servidora pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como membra da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações, pregoeira, diretora de departamento responsável pelo credenciamento de licitantes,

planejamento de compras por registro de preços, gestão de atas e aplicação de penalidades a licitantes e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS; Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, vinculada ao Ministério da Educação; é autora de artigos, palestrante e professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito. Joel Menezes Niebuhr: Doutor em Direito Administrativo Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes).”

35. No que concerne à justificativa de preço, deve-se destacar que, *in casu*, o valor de investimento da FUNESA corresponde ao valor proposto para o público em geral, de modo que resta afastada a afronta à lei de regência dos certames licitatórios, consoante atestado pela Agente de Contratação, na Minuta de Inexigibilidade. Ademais, conforme proposta apresentada, será concedida uma inscrição de cortesia.

36. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2024.

37. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.<sup>o</sup> 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

38. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.<sup>o</sup> 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal.

### III – CONCLUSÃO

39. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA.**, para inscrição de 05 (cinco) empregados no evento “**18º PREGÃO WEEK**”, a realizar-se nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2024, em Foz do Iguaçu/PR, em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja publicação da contratação na forma da lei.

É o Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 8 de outubro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Luciene de Melo Santana  
Advogado(a) Chefe

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PM25-KXXI-MNLV-AJNE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana - 08/10/2024 11:15:27 (Docflow)



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024**  
**Processo nº. 3306/2024-PRO.ADM.-FUNESA**

**RATIFICO** a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 09 de outubro de 2024.

*Carla Valdete Fontes Cardoso*  
**Carla Valdete Fontes Cardoso**  
Diretora Geral  
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**CONTRATADO:** INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA - ME - CNPJ N. 10.498.974/0001-09

**OBJETO:** Contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, para inscrição de servidores da FUNESA no evento denominado “18º PREGÃO WEEK”, a realizar-se nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de R\$23.560,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta reais)

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi previsto no orçamento do Plano de Atividades Anual (PAA), na provisão orçamentária 2024, conforme disposto no 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020, firmado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, e. Essa previsão está alocada no centro de custo da Área Meio – Relação de Contratos nº 2, referente a CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIO.

*gjz*



### JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024 alterada pela Portaria 101 de 19 de agosto de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, para inscrição de 05 (cinco) servidores da FUNESA no evento denominado “18º PREGÃO WEEK”, a realizar-se nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

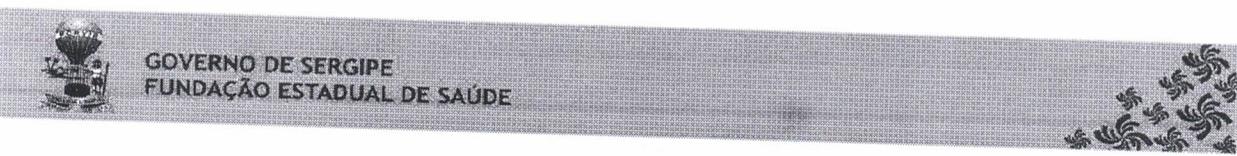
A coordenação apresentou vasta justificativa quanto importância da participação dos empregados da FUNESA no citado evento. Em síntese:

**A capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. De certo, a qualificação técnica de um servidor reflete diretamente nas atividades desempenhadas pelo órgão ou ente público. Sendo assim, o aprimoramento e capacitação constante contribuem não somente para a qualificação profissional individual, mas também para Administração Pública, diante dos serviços prestados com eficiência.**

Conforme disposto no instrumento anterior, a contratação é fundamental tendo em vista a necessária capacitação de 05 (cinco) servidores envolvidos no fluxo interno da Fundação que lidam com contratos e licitações públicas. Nessa vertente, deve-se considerar que as contratações públicas enquanto enfoque do evento em comento é de extrema relevância, posto que faz parte do cotidiano das atividades desempenhadas internamente.

Em consonância com o disposto em sede de Estudo Técnico Preliminar ressalta-se ainda que oportunizar a participação dos servidores em evento voltado para Pregão e licitações, possibilitará o aprofundamento dos conhecimentos sobre os princípios, técnicas, planejamentos das contratações e procedimentos licitatórios. Trata-se, portanto, de atividade de qualificação necessária para o desempenho de tarefas de natureza administrativa da FUNESA.

Não obstante, acrescenta-se por fim que ao investir na capacitação dos servidores, a Instituição demonstrará seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos, uma vez que o evento é de importância nacional e trará palestrantes renomados para abordar conteúdos significativos e proporcionar debates no âmbito da Administração Pública.



## **DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE**

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadra nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

*"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado."*

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.



Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor individual por pessoa que é de R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais), no entanto, conforme proposta apresentada será concedida uma inscrição cortesia, dessa forma a contratação total perfaz o montante de R\$23.560,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais), haja vista a cobrança de 04 inscrições e concessão 01 cortesia, totalizando 05 inscrições.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

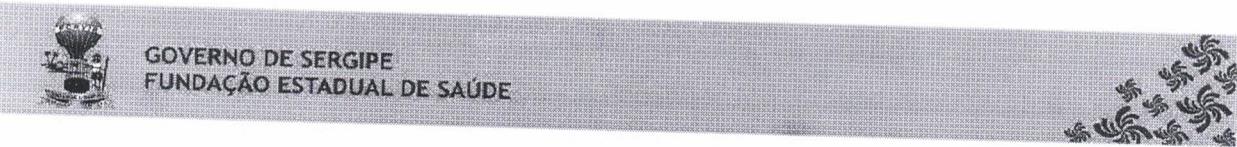
(sítio do evento:<https://www.pregaoweek.com.br>

Desse modo, conforme documentação apresentada pela CONTRATADA e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

### **DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei 14.133 dispõe que “para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Desta forma, merece destaque os aspectos de grande relevância profissional para respaldar a contratação do curso, haja vista a expertise dos profissionais elencados a seguir:



### **1. Victor Amorim:**

Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). É professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração Pública do IDP. Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013- 2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial (Serur Advogados) e autor das obras 'Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência' (Editora do Senado Federal), 'Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019' (Editora Fórum) e 'Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei nº 14.133/2021' (Editora Forense).

### **2. Abimael Torcate:**

Professor, Palestrante e Analista Administrativo Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH. Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSERH. Professor e escritor da área de logística pública. Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês. Pósgraduado em Licitações e contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma. Administrador e editor do perfil @euteajudoaliciar (Instagram).

### **3. Anderson Pedra:**

Procurador do Estado do Espírito Santo Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em "Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública", bem como Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

### **4. Christianne Stroppa:**

Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo, Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

A blue ink signature of Christianne Stroppa is placed over the page, corresponding to her name in the text above.

A blue ink signature of Victor Amorim is placed over the page, corresponding to his name in the text above.



#### 5. Evaldo Ramos:

Auditor Federal de Controle Externo no TCU Atuação na área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos. Instrutor em cursos/treinamentos nas áreas de pregão, sistema de registro de preços, sanções administrativas, dentre outras. Responsável pela formação de centenas de pregoeiros pelo Brasil. Advogado e consultor. Parecerista e conferencista sobre temas relacionados às licitações públicas. Exerce as funções de pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitações no âmbito do Tribunal de Contas da União.

#### 6. Felipe Boselli:

Doutor em Direito do Estado Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires; Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações; Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/ SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017; Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

#### 7. Karine Machado:

MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT. Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília – Ceub (Brasília/DF). Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF). MAGISTÉRIO: Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU. Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial. PUBLICAÇÕES: Co-autora do livro Licitações & Contratos – Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Autora de artigo publicado na Revista do TCU.

#### 8. Nádia Dall Agnol:

Especialista em Direito Administrativo e Municipal Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, graduanda em Direito na Universidade Paranaense – UNIPAR, pósgraduanda em Direito Administrativo Municipal na Universidade Paranaense – UNIPAR. Pregoeira desde o ano de



2013, com 9 anos de experiência com licitações e contratos, sendo que nesse período já realizou mais de 2.500 processos licitatórios tanto presencial quanto eletrônico, neste com 7 anos de experiência prática através da Plataforma do Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET Desenvolve atividades como Agente Público: Elaboração de pesquisa de preço, elaboração dos editais, termo de Referência, condutora dos certames tanto na forma eletrônica como presencial. Atualmente exerce a função de chefe de divisão do pregão eletrônico realizando todos os processos eletrônicos no Município de Francisco Beltrão-PR Atuando como Instrutora em cursos de Licitações e Contratos pelo Brasil tanto na forma presencial "in company" como em cursos online ao vivo, capacitando pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, bem como, fornecedores, consultores e profissionais em licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico e operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET e BLL COMPRAS.

**9. Rafael Sergio Oliveira:**

Mestre em Direito e Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas É fundador do Portal L&C ([licitacaoecontrato.com.br](http://licitacaoecontrato.com.br)). É doutorando em Ciências JurídicoPolíticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direitoda Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato

**10. Tatiana Camarão:**

Mestre em Direito Administrativo Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).

**11. Viviane Mariconi:**

Especialista em Direito Público Membra do Instituto Nacional da Contratação Pública; servidora pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como membra da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações, pregoeira, diretora de departamento responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento de compras por registro de preços, gestão de atas e aplicação de penalidades a licitantes e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS; Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de

*PF Agrecol*

*Conselho*



Serviços Hospitalares – EBSERH, vinculada ao Ministério da Educação; é autora de artigos, palestrante e professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito.

**12. Joel Menezes Niebuhr:**

Doutor em Direito Administrativo Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes).

**CONCLUSÃO**

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação Administrativa e de Finanças e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 09 de outubro de 2024.

**Vera Lúcia Reis de Azevedo**  
Agente de Contratação  
FUNESA

**TÍTULO:** EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22 - 2024**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

<b>DATA DA PUBLICAÇÃO:</b> 10/10/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> APROVADA	<b>JORNAL:</b> Diário Oficial do Estado de Sergipe
<b>EDIÇÃO Nº:</b> -	<b>CADERNO:</b> Diário Oficial do Estado de Sergipe	<b>SEÇÃO:</b> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
<b>DATA DO ENVIO:</b> 09/10/2024	<b>HORA:</b> 09:52:49	<b>EXTENSÃO DO ARQUIVO:</b> pdf
<b>COLUNA(S):</b> 3	<b>CENTIMETRAGEM (CM<sup>2</sup>):</b> 267.30 cm <sup>2</sup>	<b>VALOR:</b> R\$ 4.195,48

**IMPRESSÃO**

<b>DATA:</b> 09/10/2024	<b>HORA:</b> 09:53:23	<b>USUÁRIO:</b> VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--



GOVERNO DE SERGIPE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



## EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3306/2024

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.

**CONTRATADA:** INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA - ME - CNPJ N. 10.498.974/0001-09.

**OBJETO:** Contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, para inscrição de servidores da FUNESA no evento denominado “18º PREGÃO WEEK”, a realizar-se nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de R\$23.560,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta reais).

**BASE LEGAL:** inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

**PARECER PROJU/FUNESA:** Nº 84/2024

**RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
ARACAJU, 09 DE OUTUBRO DE 2024

**CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**  
DIRETORA GERAL

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TZWD-H90R-QUO9-H99M



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE - 09/10/2024 09:53:23 (Certificado Digital)

quinta-feira, 10 de Outubro de 2024 Aracaju - Sergipe

**Diário Oficial**

Nº 29.504

**21****Emdagro****Fundação Hospitalar de Saúde****EXTRATO DE JULGAMENTO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 32/2024****CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Sergipe**LOTES: 01****CONTRATADA:** Distribuidora Veterinária Agrícola LTDA**CNPJ:** 32.734.287/0001-70**VALOR:** 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais )**OBJETO:** Aquisição de materiais de uso veterinário**PRAZO:** imediato**FONTE DE RECURSOS:** 1753**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 17.301**CLASSE FUNC. PROG.:** 20.606.0021**PROJETO/ATIVIDADE:** 37**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90**BASE LEGAL:** Art. 29, inc. III da Lei 13.303/2016**PARECER JURÍDICO** nº 86/2024**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 09 / 10 / 2024

Aracaju/SE, 09 / 10 /2024

Gilson dos Anjos Silva  
Diretor-Presidente**Funcap****PORTARIA Nº 099/2024**  
De 08 de outubro de 2024

Concede Licença - Paternidade a servidor

**O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo art. 14 da Lei nº 8.505, de 07 de janeiro de 2019, homologada pelo Decreto nº 40.261 de 16 de janeiro de 2019, que aprovou o Estatuto da FUNCAP/SE, considerando a Lei Federal nº13.257/2016 e Decreto nº 40.314 de 05 de abril de 2019, que institui o Programa de Prorrogação de Licença - Paternidade para os servidores públicos do Estado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Licença - Paternidade ao servidor Marcos Vinicius Mota de Gois CPF nº xxx.432.335-xx Assistente Músico Instrumentista - TUTTI, símbolo CCEO-10, lotado na Orquestra Sinfônica, unidade pertencente a Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe - FUNCAP, por 05 (cinco) dias consecutivos, prorrogáveis por mais 15(quinze) dias.**

**Parágrafo único -** A prorrogação será concedida automaticamente e imediatamente após a fruição dos 5(cinco) dias iniciais da licença paternidade, salvo pedido contrário do interessado.

**Art. 2º - Esta Portaria terá vigência a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2024**

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gustavo Bastos Paixão  
Diretora-Presidente**Fundação Estadual de Saúde**GOVERNO DE SERGIPE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3306/2024**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - CNPJ/MF N° 10.437.005/0001-30.**CONTRATADA:** INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA - ME - CNPJ. 10.498.974/0001-09.**OBJETO:** Contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda, para instrução de servidores da FUNESA no evento denominado "18º PREGÃO WEEK", a realizar-se nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.**DO VALOR:** O valor total da despesa é de R\$23.560,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta reais).**BASE LEGAL:** inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021**PARECER PROJU/FUNESA:** Nº 84/2024**RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
ARACAJU, 09 DE OUTUBRO DE 2024CARLA VALDETE FONTES CARDOSO  
DIRETORA GERAL

Documento Assinado Digitalmente com certificação digital emitida sob: Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - RNP/BRASIL, assinatura emitida em 09/10/2024 às 09:20:00.  
Assinatura Certificada emitida por: AC IMPRENSA OFICIAL SP.  
Queda fixa: 9 de Outubro de 2024 às 20:19:00

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE**  
**PORATARIA Nº 343/2024**

De 09 de outubro de 2024

Torna sem efeito a portaria que exonera para o cargo de Livre Provimento de Assessor Técnico, na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde.

**A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS,** no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO:**

A Portaria Nº 335/2024, de 01 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 29498, de 02 de outubro de 2024, que exonera **RAFAELA SANTOS OLIVEIRA** CPF nº XXX.309.975-XX, do cargo de Livre Provimento de Assessor Técnico, lotada na Sede da Fundação Hospitalar de Sergipe.

Esta portaria retroage seus feitos legais a data de 01 de outubro de 2024.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 09 de outubro de 2024.

**ADNA DE SANTANA BARBOSA**  
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE**  
**PORATARIA Nº 344/2024**

De 09 de outubro de 2024

Torna sem efeito a portaria que exonera do cargo de Livre Provimento de Gerente II e nomeia no cargo de Livre Provimento de Gerente III, servidor que indica.

**A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS,** no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO:**

A Portaria Nº 306/2024, de 19 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 29490, de 20 de setembro de 2024, que exonera **Lucas Noronha de Oliveira**, CPF n.º XXX.840.755-XX, do cargo de Livre Provimento de Gerente II, lotado no Hospital Regional Dr. Garcia Moreno Filho-Itabaiana, a partir de 18 de setembro de 2024, inclusive.

**TORNAR SEM EFEITO:**

A Portaria Nº 306/2024, de 19 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 29490, de 20 de setembro de 2024, que exonera **Lucas Noronha de Oliveira**, CPF n.º XXX.840.755-XX, do cargo de Livre Provimento de Gerente III, lotado no Hospital Regional Dr. Garcia Moreno Filho-Itabaiana, a partir de 18 de setembro de 2024, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Esta portaria retroage seus feitos legais a data de 19 de setembro de 2024.

Aracaju, 09 de outubro de 2024.

**ADNA DE SANTANA BARBOSA**  
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde**Fundação De Saúde Parreiras Horta****GOVERNO DE SERGIPE****FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024**

**PROCESSO Nº 750/2024**  
OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de lixeiras, contêiner e carros coletores de resíduos, visando atender às necessidades da Fundação de Saúde Parreiras Horta.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Estadual 9.183, de 10/04/2023, a Lei Estadual nº 9.166/2023, a Lei Estadual nº 9.156/2023, a Lei Estadual nº 87/2020, o Decreto Estadual nº 285/2023, o Decreto Estadual nº 342/2023, a LC nº 123/2006.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024**

EMPRESA VENCEDORA: PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 35726,34 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)

LOTE: 1

Publique-se  
Aracaju/SE.Charles Leal Souza  
Diretor Geral Interino**Ipesaué****GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PORATARIA Nº 208**

DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Concede Licença Prêmio ao Agente de Serviços Saúde do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe.

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAUÉ, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve:

**CONCEDER**

Três (03) meses de Licença Prêmio a **SILVANEIDE DOS SANTOS SILVA**, CPF nº XXX.464.105-XX, Agente de Serviços Saúde, do Quadro efetivo do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde



**Governo de Sergipe  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

**Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0022/2024**

**Objeto**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA, PARA INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA FUNESA NO EVENTO DENOMINADO “18º PREGÃO WEEK”, A REALIZAR-SE NOS DIAS 14, 15, 16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2024, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR.

**Justificativa da aquisição/contratação**

A CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO É TEMA DE GRANDE IMPORTÂNCIA E RELEVÂNCIA PARA UMA ADMINISTRAÇÃO MAIS EFICIENTE. O DESEMPENHO PROFISSIONAL DESTES AGENTES ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO AOS RESULTADOS POSITIVOS ALCANÇADOS PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DAS QUAIS FAZEM PARTE. DE CERTO, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE UM SERVIDOR REFLETE DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO ÓRGÃO OU ENTE PÚBLICO. SENDO ASSIM, O APRIMORAMENTO E CAPACITAÇÃO CONSTANTE CONTRIBUEM NÃO SOMENTE PARA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL INDIVIDUAL, MAS TAMBÉM PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIANTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM EFICIÊNCIA.

**Base legal**

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

**Produtos/Serviços**

<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd</b>
1	411295-4	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	POR PESSOA	4

**Resultado**

**(ADJUDICADO) Item 1** - Cód. 411295-4 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS

<b>Fornecedor</b>	<b>Proposta</b>	<b>Vencedor</b>
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA - ME (10.498.974/0001-09) CURITIBA/PR	23.560,00	Sim

Aracaju/SE, 09 de Outubro de 2024

**LAURA JAMMILE SANTOS RIBEIRO  
RESPONSÁVEL**

*ADJUDICO E HOMOLOGO  
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO  
ORDENADOR DE DESPESA*

 > Editais

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0022/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 10/10/2024

**Local:** Aracaju/SE    **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE    **Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f    **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 10/10/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 10437005000130-1-000032/2024    **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INSTITUTO NEGÓCIOS PÙBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÙBLICA – INP – LTDA, PARA INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA FUNESA NO EVENTO DENOMINADO “18º PREGÃO WEEK”, A REALIZAR-SE NOS DIAS 14, 15, 16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2024, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR.

**Informação complementar:**

A CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÙBLICO É TEMA DE GRANDE IMPORTÂNCIA E RELEVÂNCIA PARA UMA ADMINISTRAÇÃO MAIS EFICIENTE. O DESEMPENHO PROFISSIONAL DESTES AGENTES ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO AOS RESULTADOS POSITIVOS ALCANÇADOS PELAS INSTITUIÇÕES PÙBLICAS DAS QUAIS FAZEM PARTE. DE CERTO, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE UM SERVIDOR REFLETE DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO ÓRGÃO OU ENTE PÙBLICO. SENDO ASSIM, O APRIMORAMENTO E CAPACITAÇÃO CONSTANTE CONTRIBUEM NÃO SOMENTE PARA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL INDIVIDUAL, MAS TAMBÉM PARA ADMINISTRAÇÃO PÙBLICA, DIANTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM EFICIÊNCIA.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 23.560,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 23.560,00

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	4	R\$ 5.890,00	R\$ 23.560,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

 
[« Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[!\[\]\(aa90acb61666fac0e6096a29599b3dcd\_img.jpg\) https://portaldeservicos.economia.gov.br](mailto:https://portaldeservicos.economia.gov.br)
[!\[\]\(b634128657bac97e21d5a4a08699f3fc\_img.jpg\) 0800 978 9001](tel:08009789001)
**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**
